

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ADENDO MODIFICADOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0025.189041/2019-76

OBJETO : O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de uma grade aradora agrícola com controle remoto de 12 discos de 26" com pneus, espaçamento de 230 mm e peso aproximado de 1040kg, mancal a óleo para uma associação de agricultores atuante no Distrito de União Bandeirantes.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 68, publicada no D.O.E do dia 18 de março de 2019, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve alteração no Edital e seus Anexos, conforme segue: Onde se lê: "fica **AGENDADO** para o dia **05/09/2019** às **09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA)** Leia-se: "Fica **AGENDADO** para o dia **05/09/2019** às **08h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA)**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269. O edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Os licitantes que já baixaram-no, deveram fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de AGOSTO de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN

Presidente de Comissão CEL/SUPEL/RO

Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CPCP/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos participantes deste chamamento a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto a documentação, objetivando uma perfeita participação.

Dúvidas: (69) 3212 – 9269

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

O Governo do Estado de Rondônia, através da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/SUPEL** tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI** e designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 99/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE em 10 de maio de 2019**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CPCP/SUPEL/RO formalizada através do Processo Administrativo nº: 0025.189041/2019-76**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no **SISPAR**, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

1. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de uma grade aradora agrícola com controle remoto de 12 discos de 26" com pneus, espaçamento de 230 mm e peso aproximado de 1040kg, mancal a óleo para uma associação de agricultores atuante no Distrito de União Bandeirantes.

2. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS (critérios de escolhas):

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- g) Selecionar os beneficiários no Distrito de União Bandeirantes/RO;
- h) Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do grade aradora utilizarão o mesmo para fins de realização de atividades agrícolas em suas propriedades, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar no Distrito de União Bandeirantes;
- i) Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
- j) Garantir a realização das manutenções necessárias da grade aradora, bem como seus reparos quando necessário;
- k) Apresentar Plano de Trabalho para utilização da grade aradora na comunidade;
- l) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- m) Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelro@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº 007/2019/CEL/SUPEL, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº 007/2019/CEL/SUPEL, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER

4.4. ENDEREÇOS PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 05 de setembro de 2019, às 08h00min (horário de Rondônia) nos seguintes endereços:**

a) SEAGRI: Avenida Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho;

b) EMATER - União Bandeirantes: Rua Nivaldo Mendes, nº 410, CEP 76.840-000, telefone 3236-8379;

c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho – Telefone: (69) 3212-9269;

A **data da abertura:** dos envelopes será dia **05 de setembro de 2019 as 08h00min (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta SUPEL, no endereço já descrito.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Distrito a ser atendido pelo chamamento público, porém fica ressaltado que os serviços e o armazenamento da grade aradora deverão ocorrer no referido Distrito;

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do Distrito de União Bandeirantes/RO.

5.1.4. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

- 5.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- 5.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
- 5.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

6.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

6.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

6.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

6.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014)

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1 Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

c) *Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;*

d) *Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;*

e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

f) *Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.*

g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nex o com a atividade ou o projeto proposto;

g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

8.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a ligação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, o plano de trabalho deve contar a descrição da realidade dos beneficiários e o motivo pelo qual o objeto da futura parceria irá ajudar a atingir as metas.

b) a forma de execução das ações, ou seja, como o objeto da futura parceria será utilizado pelos beneficiários para atingir as metas;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para determinar o cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) a relação de beneficiários a serem atendidos com o projeto, com NOME, ENDEREÇO e PRODUTOS AGRÍCOLAS A SEREM ESCOADOS;

8.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).

8.1.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.7 do Termo de Referência).

8.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;

Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

8.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

OS ENVELOPES DEVERÃO INDICAR, DE FORMA CLARA E CONCISA, A QUAL LOTE ESTARÁ SE CREDENCIANDO A ASSOCIAÇÃO.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CPCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2019/CEL/SUPEL/RO ABERTURA: 05 de setembro de 2019, as 08 horas (horário de Rondônia), <i>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE</i>

ENVELOPE 02 – <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Avenida Farquar Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CPCP/SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2019/CEL/SUPEL/RO ABERTURA: 05 de setembro de 2019, as 08 horas (horário de Rondônia), <i>RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE</i>

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

Avenida Farquar 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso, Bairro Pedrinhas, Tel: (69) 3212-9269 –
CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO, CNPJ: 04.696.490/0001-63.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

- 9.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do termo de referência;
- 9.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;
- 9.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 do termo de referência;
- 9.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
- 9.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no termo de referência;
- 9.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

9.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

9.2.1. Lista com nome dos produtores que serão beneficiados diretamente com o objeto da parceria e o número total destes;

9.2.2. Unidade para armazenamento da grade aradora;

9.2.3. Estrutura física da Associação, bens móveis e imóveis;

9.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

9.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

9.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;

9.2.6.1 – Indicadores que deverão, **obrigatoriamente**, compor o Plano de Trabalho:

1. Perspectivas de formalização de instrumentos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;

2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

5. Índice de evolução de área agrícola cultivada/recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

9.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

9.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de referência;

9.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

9.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

9.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento da grade aradora	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura da Associação	*5 pontos por item atendido.	20
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	20
5	**Apresentação de indicadores de acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 ponto para cada Indicador	10

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 – Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); 4 - Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 9.2.6.1

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

9.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nex o com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

9.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

9.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

9.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência.

9.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

9.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

10. DOS PRAZOS

10.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital/...../2019
2	Prazo para impugnação do Edital/...../2019
3	Prazo final para recebimento das propostas nos escritórios locais da EMATER, SEAGRI e ou SUPEL/...../2019
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI/...../2019
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL/...../2019
6	Abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.a/...../2019
7	Encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à SEAGRI/...../2019
8	Análise das propostas pela CEAJ/SEAGRI, com parecer e devolução via SEI à SUPELa/...../2019
9	Análise da proposta, envelope 02, coma

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

	parecer técnico, pela SUPEL./...../2019
10	Divulgação do resultado parcial/...../2019
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminara/...../2018
12	Análise de recursoa/...../2019
13	Emissão de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à SEAGRI para homologação./...../2019
14	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver). pela SEAGRI/...../2019

10.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

10.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao termo presente Termo de referência.

11. DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 O resultado da seleção será divulgado nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br, www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.seagri.ro.gov.br e no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO

11.2 Após a divulgação do resultado da seleção e habilitação nos meios de publicação e divulgação, caberá recurso contra a decisão divulgada, devendo ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a referida publicação, em conformidade com art. 32, do Decreto n. 21.431/2016.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente no prazo previsto importará a decadência do direito de recurso.

11.5 O recurso deverá ser encaminhado formalmente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e protocolado até às 13h30min, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, bem como por meio eletrônico, através do [sítio da celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com).

11.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos.

11.7 Após a análise do recurso, o PODER PÚBLICO homologará o a licitação e publicará o resultado final da seleção nos sítios oficiais do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br; www.rondonia.ro.gov.br/supel; www.seagri.ro.gov.br e no Diário Oficial do Governo do Estado – DOE/RO, adjudicando o objeto à entidade declarada vencedora.

12. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

12.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

12.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

12.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

12.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

12.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

13.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

13.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

14.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

14.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.2 A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

14.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.3. Constituem obrigações das Associações:

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido no Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- g) Selecionar os beneficiários no Distrito de União Bandeirantes/RO;
- h) Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do grade aradora utilizarão o mesmo para fins de realização de atividades agrícolas em suas propriedades, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar no Distrito de União Bandeirantes;
- i) Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
- j) Garantir a realização das manutenções necessárias da grade aradora, bem como seus reparos quando necessário;
- k) Apresentar Plano de Trabalho para utilização da grade aradora na comunidade;
- l) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- m) Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

15.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

15.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o Avenida Farquar 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos (Ed. Central), 2º piso, Bairro Pedrinhas, Tel: (69) 3212-9269 – CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO, CNPJ: 04.696.490/0001-63.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

15.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

15.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

15.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

15.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

15.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.9 É vedada a delegação da execução do objeto descrito no termo de referência à Terceiros.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

16 DOS ANEXOS

ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos

Porto Velho, 02 de agosto de 2019

IAN BARROS MOLLMANN
Presidente - CPCP/SUPEL/RO

Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CPCP/SUPEL/RO

ANEXOS 01

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

1.DO OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de uma grade aradora agrícola para uma associação de agricultores atuante no Distrito de União Bandeirantes.

1.2. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

1.2.1. Justifica-se a escolha do distrito supracitado, considerando que a grade aradora, objeto da Parceria, foi adquirida através do processo 01-1901.00611-0000/2015 e *terá como foco atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, melhorando as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais para o fortalecimento da agricultura familiar disponibilizando meios para aumentar a produção contribuindo para o desenvolvimento do setor produtivo primário do Estado de Rondônia, em específico no presente caso no Distrito de União Bandeirantes/RO.*

1.2.2. Não obstante, salienta-se ainda que o Distrito de União Bandeirantes/RO é carente em maquinário agrícola, razão pela qual foi feita a escolha dessa localidade em específico, além disso, imperioso apontar que a disponibilização dessa grade aradora irá ajudar no desenvolvimento da produção de inhame, café e outros, aumentando a renda dos residentes, a circulação de valores e a arrecadação do município por consequência.

1.2.3. Além desses fatos, a entrega do equipamento agrícola em comento trará maior acesso aos meios de produção e à tecnologia, democratizando a produção agrícola e melhorando a qualidade de vida dos produtores que serão beneficiados na região do Distrito de União Bandeirantes.

1.3. Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.4. Descrição do Objeto:

01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM CONTROLE REMOTO DE 12 DISCOS DE 26" COM PNEUS, ESPAÇAMENTO DE 230 MM E PESO APROXIMADO DE 1040KG, MANCAL A ÓLEO.

2.DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Distrito a ser atendido pelo chamamento público, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento da grade aradora deverão ocorrer no referido Distrito;

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do Distrito de União Bandeirantes/RO.

2.1.4. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (**SISPAR**) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

2.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

3.DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4.DA INSCRIÇÃO:

4.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2019, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.

b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.

4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL ou escritório Local da EMATER.

4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

a) SEAGRI: Avenida Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho;

b) EMATER - União Bandeirantes: Rua Nivaldo Mendes, nº 410, CEP 76.840-000, telefone 3236-8379;

c) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho;

5.DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;

b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;

d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;

e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.

g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nex o com a atividade ou o projeto proposto;

g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a ligação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja, o plano de trabalho deve contar a descrição da realidade dos beneficiários e o motivo pelo qual o objeto da futura parceria irá ajudar a atingir as metas.

b) a forma de execução das ações, ou seja, como o objeto da futura parceria será utilizado pelos beneficiários para atingir as metas;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para determinar o cumprimento das metas;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) a relação de beneficiários a serem atendidos com o projeto, com NOME, ENDEREÇO e PRODUTOS AGRÍCOLAS A SEREM ESCOADOS;

5.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).

5.1.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.7 deste Termo de Referência).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem **experiência mínima de 2 (dois) anos** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

17. A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

5.3. A Secretaria ou Órgão Público Estadual poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Termo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;

6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

6.2.1. Lista com nome dos produtores que serão beneficiados diretamente com o objeto da parceria e o número total destes;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

6.2.2. Unidade para armazenamento da grade aradora;

6.2.3. Estrutura física da Associação, bens móveis e imóveis;

6.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

6.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

6.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;

6.2.6.1 – Indicadores que deverão, **obrigatoriamente**, compor o Plano de Trabalho:

1. Perspectivas de formalização de instrumentos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
5. Índice de evolução de área agrícola cultivada/recuperada junto as propriedades nas comunidades a serem atendidas.

6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Numero de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Unidade para armazenamento da grade aradora	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura da Associação	*5 pontos por item atendido.	20
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	20
5	**Apresentação de indicadores de acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 ponto para cada Indicador	10

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 – Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); 4 - Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.6.1

6.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

6.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

6.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Termo de referência.

6.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

6.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7.DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital/...../2019
2	Prazo para impugnação do Edital/...../2019
3	Prazo final para recebimento das propostas nos escritórios locais da EMATER, SEAGRI e ou SUPEL/...../2019
4	Recepção das propostas encaminhadas pelo Escritório local da EMATER à SEAGRI/...../2019
5	Encaminhamento das propostas recepcionadas na SEAGRI à SUPEL/...../2019
6	Abertura dos envelopes (01 e 02) na SUPEL e inserção no SEI.a/...../2019
7	Encaminhamento do envelope 01 (proposta) via SEI à SEAGRI/...../2019
8	Análise das propostas pela CEAJ/SEAGRI, com parecer e devolução via SEI à SUPELa/...../2019
9	Análise da proposta, envelope 02, com parecer técnico, pela SUPEL.a/...../2019
10	Divulgação do resultado parcial/...../2019
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminara/...../2018
12	Análise de recursoa/...../2019
13	Emissão de Relatório Final com despacho pela SUPEL, e encaminhamento à SEAGRI para homologação./...../2019
14	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação, em site oficial, das decisões recursais proferidas (se houver). pela SEAGRI/...../2019

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

7.2. As propostas poderão ser entregues nos escritórios locais da EMATER ou na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante aditivo ao presente Termo de referência.

8.RECURSOS

8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3216-5318.

8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou Secretário Adjunto;

9.DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima associação classificada.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11.RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

11.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- f) Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- g) Selecionar os beneficiários no Distrito de União Bandeirantes/RO;
- h) Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do grade aradora utilizarão o mesmo para fins de realização de atividades agrícolas em suas propriedades, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar no Distrito de União Bandeirantes;
- i) Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
- j) Garantir a realização das manutenções necessárias da grade aradora, bem como seus reparos quando necessário;
- k) Apresentar Plano de Trabalho para utilização da grade aradora na comunidade;
- l) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- m) Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAGRI e Procuradoria Geral do Estado, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. ANEXOS:

13.1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

13.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

13.5. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

- 13.6. DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO;
- 13.7. PLANO DE TRABALHO;
- 13.8. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 13.9. MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;

Porto Velho – RO, 08 de maio de 2019.

Elaboração:

Bruno Vinícius de Souza Faustino

Presidente CEAJ/SEAGRI

300155953

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____, ____/____/2019

A Sua Excelência Senhor

EVANDRO CÉSAR PADOVANI

Secretário De Estado Da Agricultura - SEAGRI

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital/2019/SEAGRI.

Exmo. Senhor Secretário,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2019/SEAGRI, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de Tanque de Leite.

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo/Função

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaração de Ciência e Concordância

(MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 28, inciso XI, do Decreto nº 21.431, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar nos últimos 2 anos.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento			

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

<p>Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;</p>			
<p>Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;</p>			
<p>Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;</p> <p>b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;</p> <p>d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;</p> <p>f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;</p> <p>g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e</p> <p>h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura,</p>			

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

<p>matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.</p> <p>Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.</p> <p>As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.</p> <p>A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.</p> <p>A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.</p>			
--	--	--	--

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA	
Nome do Responsável				C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função				
Endereço				CEP	
E-mail					

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início	Término
	mm/aa	mm/aa
3.2 – Apresentação		
3.3 – Justificativa		
3.4 – Metas		
3.5 – Objetivos		
3.5.1 – Geral		
3.5.2 - Específico		
3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto		
3.7 - Metodologia/Execução		
3.8 - Capacidade do Proponente		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

META	ETAP A FASE	ATIVIDADE S	INDICADOR		DURAÇÃO	
			FÍSICO		INICI O	TE R MI N O
			UN D.	QT DE		
Nesse ponto a associação proponente deverá indicar METAS a serem cumpridas utilizando o bem que é objeto da parceria.					Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
-------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Porto Velho/RO ____/____/____.
LOCAL E DATA

Proponente

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (Com o recebimento do bem)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

7. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Conveniente).

8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI)

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Jamari, 3º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

m – Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

TESTEMUNHAS: _____

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°

NOME:

ENDEREÇO;

CPF N°

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

**Comissão Permanente de Chamamento Público –
CPCP/SUPEL/RO**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CPCP/SUPEL/RO

O Governo do Estado de Rondônia, através da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/SUPEL** tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI** e designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 99/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE 10 de maio de 2019**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019/CPCP/SUPEL/RO formalizada através do Processo Administrativo nº: 0025.189041/2019-76**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no **SISPAR**, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

Processo Administrativo nº: 0025.189041/2019-76

Objeto resumido: O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Governo do Estado de Rondônia, para disponibilização de uma grade aradora agrícola para uma associação de agricultores atuante no Distrito de União Bandeirantes.

LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES:

Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **05 de setembro de 2019, às 09h00min (horário de Rondônia) nos seguintes endereços:**

- d) SEAGRI: Avenida Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari 3º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho;
- e) EMATER - União Bandeirantes: Rua Nivaldo Mendes, nº 410, CEP 76.840-000, telefone 3236-8379;
- f) SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho – Telefone: (69) 3212-9269;

A **data da abertura**: dos envelopes será dia **05 de setembro de 2019 as 08h00min (horário de Rondônia)**, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta SUPEL, no endereço já descrito.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CPCP**, na Superintendência Estadual de Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN
Presidente – CPCP/SUPEL/RO